



DECRETO Nº. 587/2014

Súmula:- Homologa a Resolução nº 29/2014, de 13/10/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:-

- Art. 1º.** Fica homologada a **Resolução nº 29/2014**, de 13/10/2014, do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana**, que aprova o **Edital 0001/2014**, com a finalidade de análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos, junto ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, através da dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, conforme anexo deste Decreto.
- Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2014,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Junior
Secretário de Gestão Pública



RESOLUÇÃO 29/2014

SUMULA: Aprova edital 001/2014 para apresentação de projetos a serem cadastrados para captação de Recurso junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Apucarana, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº. 8742/93, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 092/2013, e considerando a deliberação da Plenária do CMDCA realizada em reunião ordinária no dia **13 de outubro de 2014**, circunscrita em ATA.

Resolve:

Art. 1º - Aprova edital 001/2014 para apresentação de projetos a serem cadastrados para captação de Recurso junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apucarana, 13 de outubro de 2014.


MARCIA REGINA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social


CAIO AUGUSTO PEZARINI SALINET
Presidente do CMDCA



Rua: João MatiuZZi, 279 – Parque Bela Vista – Apucarana Pr
Fone 43 3425 1511 ramal 27 ou e-mail conselhosapucarana@gmail.com

EDITAL N.º 001/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, discutiu e aprovou a Resolução n.º 29/2014 no dia 13/10/2014, que torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de projetos para captação de recursos, através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Apucarana, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Apucarana, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana – CMDCA, devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação no Plano de Trabalho



I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável.

XI – Identificação do Tomador;

Art. 5º - Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Recursos.

Art. 6º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do FMDCA – Banco do Brasil Agência 355-7 conta corrente 71.492-5 do município de Apucarana, devendo o depositante comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário, assim como indicar expressamente por escrito a qual entidade (projeto) está patrocinando.

Art. 7º - Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana emitirá recibo ao doador, assinado pelo presidente do CMDCA e pelo Gestor do Fundo Municipal.

Art. 8º - Os projetos habilitados terão até 14 de novembro de 2014 para encaminhamento ao CMDCA para avaliação da Comissão de Cadastro, Documentação e Fiscalização de Entidades Cadastradas, a partir da data de 24 de novembro a publicação da Resolução de aprovação do projeto, conforme deliberação do CMDCA em reunião extraordinária no mesmo dia as 9h 30min na ADEFIAP.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 15% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme resolução CONANDA Nº 137, em seu art. 13, parágrafo 3º, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 10 – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos em fluxo contínuo deliberando sobre sua conveniência de



acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 – Os projetos devem ser entregues, em duas vias físicas e uma em CD PDF - A, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA na Rua João Matiuzzi, 279 – Pq Bela Vista Apucarana PR das 8h as 12h e das 13h as 17h.

Parágrafo Único - Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Art. 14 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 15 – A análise e aprovação dos projetos levará em consideração:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ);
3. Laudo de Vitória Técnica do Corpo de Bombeiro referente ao ano Corrente;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, certidão negativa geral ou certidão mobiliário e imobiliário.
7. Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) demonstrando situação Regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
8. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da entidade e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
11. Plano de Trabalho conforme art. 04.
12. Cópia do Estatuto da Entidade;
13. Cópia dos Documentos Pessoais do Representante Legal da Entidade;
14. Cópia dos Documentos Pessoais do Técnico responsável pelo Projeto;
15. Comprovante de endereço;
16. Cópia do Protocolo de pedido de dispensa de licenciamento ambiental;

Parágrafo Único: os documentos que forem necessários de autenticação poderão ser autenticados por carimbo próprio da Secretaria Executiva dos Conselhos – CONFERE COM O ORIGINAL, constando nome e número de documento do autenticador legível.

Art. 16 – O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana.

Art. 17 – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 – O prazo para solicitação do recurso se encerra no dia 06/04/2015.

Art. 20 - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:



I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21 – Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser **vedada** ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI – manutenção de projetos que não correspondem a Resolução 164/2014 do CONANDA;

Apucarana, 13 de outubro de 2014


Marcia Regina de Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social


Caio Augusto Rezarini Salinet
Presidente do CMDCA - Apucarana



Rua: João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista –

Apucarana Pr

Fone 43 3425 1511 ramal 27 ou e-mail conselhosapucarana@gmail.com

CNPJ 18.463.933/0001-80

MODELO DE CARTA DO FMDCA – APUCARANA

A/C Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana

Rua: João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista – Apucarana Pr

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA Apucarana/PR

Eu, _____
(Qualificação da pessoa Jurídica ou Física Nome _____/CNPJ
ou CPF _____/Endereço _____/Representante
Legal, caso pessoa Jurídica), vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisando
e avaliamos o projeto _____ apresentado pela Entidade
_____, e declarar que firmamos a intenção e
compromisso quanto ao financiamento do projeto supra, aprovado por este Egrégio
Conselho, no valor de R\$ _____, _____ (_____), que será
deduzido do Imposto de Renda, de acordo com a Legislação Vigente. (cópia do
comprovante de pagamento).

Nestes termos

Aguardo.

Apucarana, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura